



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## CONTRATO Nº 37/2024

### CREENCIAMENTO Nº 002/2024

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA E A EMPRESA BANCO DO BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, com sede na Rua Alexandre Simões de Almeida, nº 367, Centro, IBIRAREMA (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.211.694/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Pontremolez, nº 642, no município de Ibirarema, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.725.436-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 015.601.458-03, e o(a) **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede à Q Saun Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III, SNº – Andar T I Sala S101 a S1602, T II Sala C101 a C1602, T III Sala N101 a 1602 - Asa Norte, Edifício Banco do Brasil, 16º andar – CEP 70.040-912 – Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, e-mail institucional [secex@bb.com.br](mailto:secex@bb.com.br), Telefone (61) 3493--9002, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **MARCIO ROSA DE PALMA**, brasileiro, casado, RG nº 25.461.688-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 257.739.748-86, e-mail pessoal: [mrpalma@bb.com.br](mailto:mrpalma@bb.com.br), telefone (14) 99612-81674, residente e domiciliado na Rua Francisco Pontremolez, nº 404, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, em consonância com o **Processo de Aquisição nº 039/2024 e Credenciamento nº 002/2024**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e alterações posteriores, do Decreto Municipal n. 009/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREENCIAMENTO** de instituições financeiras interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos, pensionistas e agentes políticos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, sem caráter de exclusividade.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital de Licitação, Requerimento de Adesão e eventuais anexos dos documentos citados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 2.1 Os critérios da contratação, da fiscalização, dos prazos e das demais condições para execução

*[Handwritten signatures and initials]*



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

do objeto constam no **Termo de Referência**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 3.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do(a) Contratado(a), consultando os cadastros necessários (art. 91, §4º da Lei 14.133/2021).
- 3.3. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando o(a) Contratado(a) tiver sido penalizado(a) com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observando-se a abrangência da aplicação.

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR

- 4.1. A presente contratação não possui ônus financeiro a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Prefeitura:
  - 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com o presente contrato, bem como com o Termo de referência, seus anexos e Edital;
  - 5.1.2. Notificar o(a) Contratado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 5.1.3. Designar gestores e fiscais aptos a acompanhar e fiscalizar a execução, e o cumprimento das obrigações pelo(a) Contratado(a);
  - 5.1.4. Aplicar ao Contratado(a) as sanções previstas na lei e neste contrato;
  - 5.1.5. O Gestor do credenciamento cientificará o **Departamento de Administração, Planejamento, Finanças e RH** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) Contratado(a);
  - 5.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, ressalvados as solicitações manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 5.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
  - 5.1.8. A fiscalização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA não eximirá ou reduzirá, em

*[Handwritten signatures and initials]*



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

nenhuma hipótese, a responsabilidade do(a) Contratado(a) em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

- 5.1.9. Cumprir as demais condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. O (a) Contratado (a) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Termo de Referência e instrumento convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 6.2. **Indicar e manter preposto para representá-lo na execução deste contrato.**
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do ajuste ou autoridade superior.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela Prefeitura.
- 6.5. Apresentar documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista quando solicitado pelo gestor.
- 6.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso aos documentos referentes ao objeto.
- 6.7. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.9. Submeter previamente à Prefeitura, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 6.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.11. **Será vedado ao(a) Contratado(a) ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir as obrigações advindas do presente Contrato.**



## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 6.12. Manter durante toda a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, **as condições exigidas para sua habilitação.**
- 6.13. Informar as alterações promovidas no Contrato social da empresa, como mudança de endereço, alteração de sócios/titulares e, principalmente, se ocorrer fusão, cisão ou incorporação para que esta Prefeitura Municipal delibere sobre a manutenção ou não do presente contrato, devendo a nova pessoa jurídica comprovar o atendimento das exigências de habilitação previstas em Edital.
- 6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.
- 6.15. Cumprir as demais condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- d) Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
- (1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA, até o limite de 10 (dez) dias;
    - (1.a) o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento.
  - (2) Para a inexecução parcial do contrato, multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA, no caso de inexecução parcial do objeto, levando-se em conta a gravidade da falha.
  - (3) Para a inexecução parcial que cause grave dano, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.
  - (4) Para a inexecução total do contrato, multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.
  - (5) Para a infração descrita na alínea “d” da Cláusula 7.1 (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado), multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.
  - (6) Para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula 11.1 (apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013), multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.
- 7.2.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória, promovendo a extinção unilateral do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 7.3. O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo contratado da guia.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 7.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.** O presente contrato em conjunto com suas obrigações, se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes estipulantes.
- 8.2.** O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como amigavelmente, desde que sejam **assegurados o contraditório e a ampla defesa e:**
- 8.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 8.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, sendo certo que se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.3.** O presente Termo poderá ser extinto caso se constate que o(a) Contratado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão daquele, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

- 9.1.** Eventuais alterações das regras constantes deste contrato, reger-se-ão pela disciplina dos **artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.
- 9.2.** Registros que não caracterizam alteração deste contrato, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

### CLÁUSULA DÉCIMA- PUBLICAÇÃO

- 10.1.** Incumbirá à Prefeitura Municipal de Ibirarema divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no sítio oficial na internet.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 11.1. O presente contrato é regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores; no Decreto Municipal nº 009/2024, demais normas e regulamentos federais aplicáveis, Atos normativos internos, e, de forma subsidiária, segundo as disposições contidas da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais do contrato.
- 11.3. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de começo e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente, na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da Lei n.º 14.063/2020 e art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, poderá utilizar e reconhecer válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.
  - 11.4.1. Neste caso, o contrato será válido após assinatura da contratante.
- 11.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) Contratado(a) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.8. Banco de dados formados a partir deste contrato, que se propõe a armazenar dados pessoais deve ser mantido em ambiente virtual controlado, de acordo com o artigo 37 da a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- 11.9. Este contrato, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo Sistema Eletrônico.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/SP para dirimir os litígios que decorrerem da



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



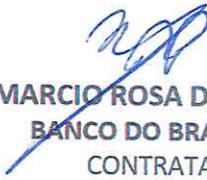
## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

execução deste Contrato para os quais não haja composição por meio de conciliação.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste Contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em 05 de novembro de 2024.

  
**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**  
MUNICÍPIO DE IBIRAREMA  
CONTRATANTE

  
**MARCIO ROSA DE PALMA**  
BANCO DO BRASIL S.A.  
CONTRATADA

### Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
RAFAELA MARIANO DA SILVA  
RG nº 46.150.575-7

2)   
\_\_\_\_\_  
ALEFE ALAN CIRINO DOS SANTOS  
RG nº 53.608.653-9